

☰ Licitação

« Voltar para listagem

☰ Licitação

⚙️ Configurações

💡 Sobre

📅 Novidades

🛒 Compra Direta

👤 Perfil

✖️ Sair

Número do Processo

100/2025 PMT

Situação

Aguardando Abertura

Número do Edital

100/2025 PMT

Dados da Licitação

Dados do Edital

Itens

Esclarecimento/Impugnação

Esclarecimentos

Detalhe Impugnação

✖️

Data

10/04/2025 11:35:17

Empresa

Sanitary Serviços
de Conservação e
Limpeza Eireli

Situação

Aguardando Resposta

Assunto Impugnação

DA AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS
E BDI

[Visualizar Anexo](#)

Nome: Sim

Aguardando Resposta





EXCELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 100/2025

SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.669.103/0001-81, com sede Av. Mal. Deodoro, 765, bairro Centro, Tubarão-SC, CEP: 88701-010, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2025**, do Município de Timbó, conforme razões a seguir:

I. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

A Requerente é empresa especializada e atuante na prestação de serviços de limpeza pública, com grande *expertise* inclusive nas atividades relacionadas ao objeto licitado, tendo, portanto, interesse em concorrer ao certame em epígrafe.

Conforme exposto no Edital, o objeto da licitação é o “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ*”.

Entretanto, em análise atenta aos termos do Edital e seus anexos, a Requerente deparou-se com erros e vícios, implicando ofensa ao ordenamento



jurídico e restrição ao caráter competitivo da licitação, afetando a escolha da proposta mais vantajosa, em clara ofensa aos princípios basilares das licitações públicas e contratações administrativas, conforme se passa a demonstrar.

Em tempo, considerando que a sessão pública do pregão está agendada para o dia 17 de abril de 2025, mostra-se tempestiva a impugnação ora protocolizada, respeitado o prazo exigido no item 15, subitem 15.1 do Edital.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

II.1. DA AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E BDI

No item 8.10 do Edital é dito que o licitante deverá decompor os custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

(...)

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à



Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Mediante análise do material disponibilizado que compõe o referido processo, não localizamos a planilha orçamentária de preços unitários e composição de custos. O que vai em contramão ao observado no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, conforme exposto abaixo:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)



§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:"

(...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

(...)

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

O artigo 56, § 5º da Lei nº 14.133/2021, determina que, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante vencedor deve apresentar planilhas reelaboradas com custos unitários detalhados, incluindo Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), ajustadas ao valor final da proposta. Isso sugere que o orçamento estimado inicial, elaborado pela Administração, também deve ser suficientemente detalhado para servir como referência objetiva no certame.



Outro julgado é o Acórdão nº 2.399/2023 – Plenário, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz, julgado em 25 de outubro de 2023. Nesse caso, o TCU analisou a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e reiterou que a falta de detalhamento na composição dos custos estimados pela Administração pode configurar irregularidade, pois impede a verificação da exequibilidade das propostas e compromete os princípios da economicidade e da competitividade. O tribunal destacou que o orçamento estimativo, conforme a nova lei, deve ser claro e fundamentado, alinhando-se às práticas de mercado e aos parâmetros do artigo 23 retromencionado.

Portanto, com base na jurisprudência do TCU e na interpretação da Lei nº 14.133/2021, os órgãos públicos têm o dever implícito de fornecer planilhas de composição de custos detalhadas, especialmente em contratações que demandem análise aprofundada de preços. Essa exigência decorre da necessidade de garantir transparência, controle e adequação dos valores contratados, sendo um elemento essencial para o bom andamento do processo licitatório e da execução contratual. Recomendo consultar diretamente os acórdãos mencionados no site do TCU para verificar a aplicabilidade específica ao seu contexto.

A planilha é de extrema importância para que a CONTRATADA entenda o que compõem o valor de referência da licitação e como se dará a remuneração dos itens que serão medidos, BDI e Encargos Sociais adotados, produtividade, bota fora dos resíduos, veículos e equipamentos, dentre outros elementos que garantem a assertividade e consequentemente a qualidade do serviço prestado. Porém sem os valores unitários e composições de custos não conseguimos estimar qual o possível real faturamento do contrato.



Salientamos ainda que a não disponibilização da planilha orçamentária de preços unitários e composição de custos, atrai eminentemente a possibilidade de um erro orçamentário e consequente comprometimento de todo o serviço de limpeza urbana, implicando diretamente no bem-estar e na saúde da população.

Assim, impugna-se a ausência de planilha orçamentária de preços unitários e composição de custos, BDI e Encargo Sociais, no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 100/2025.

III. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento da impugnação ao no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 100/2025, conforme razões supramencionadas, com a consequente correção do Edital e posterior republicação, assim como a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021¹.

Respeitosamente, requer deferimento.

Tubarão/SC, 10 de abril de 2025.

SANITARY SERVICOS DE
CONSERVACAO E LIMPEZA
LTDA:22669103000181

 Assinado de forma digital por SANITARY
SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA
LTDA:22669103000181
Dados: 2025.04.10 11:22:40 -03'00'

SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 22.669.103/0001-81

¹ Art. 55. [...] § 1º. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=89tZ6rb3G8EKCSPcsjrlw&chave2=Tg8cwspn_ckeGj5CvmlRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02035829933-ANDERSON SANDRINI BOTEGA

6^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ.: 22.669.103/0001-81
NIRE: 42600151586

ANDERSON SANDRINI BOTEGA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF 020.358.299-33, carteira de identidade nº 3.026.440, expedida por SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 167, Vila Moema, Tubarão-SC, Brasil, CEP 88.705.230, único sócio da empresa **SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600151586, com sede Avenida Marechal Deodoro, 789 – Centro - Tubarão, SC, CEP 88701-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.669.103/0001-81, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDERECO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa atualiza o endereço onde exerce suas atividades para a Avenida Marechal Deodoro, 765 – Sala 04 – Bairro: Centro – TUBARÃO/SC – CEP.: 88.701-010.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sede da empresa é na Avenida Marechal Deodoro, 765 – Sala 04 – Bairro: Centro – TUBARÃO/SC – CEP.: 88.701-010.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, em outra dependência, mediante a alteração do Ato Constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem os seguintes objetos:

- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, PRÉDIO E DOMICÍLIOS;
 - ATIVIDADES DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA EM ÁREAS VERDES;
 - CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS;
 - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/02/2024

Certifico o Registro em 05/02/2024 Data dos Efeitos 01/02/2024

Arquivamento 20245802037 Protocolo 245802037 de 01/02/2024 NIRE 42600151586

Nome da empresa SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228633128954582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



- SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS;
- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA;
- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS;
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO;
- DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS;
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR;
- LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA;
- INSTALAÇÃO DE MEDIDORES E HIDRÔMETROS E ENTREGA DE FATURAS, CORTE, LIGAÇÃO, RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA;
- CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
- GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
- COLETA DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS;
- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS;
- COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 16/06/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O Capital Social é de R\$900.000,00 (Novecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 900.000 (Novecentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios a saber:

Sócio	Quotas	Percentuais	(R\$)Valores
ANDERSON SANDRINI BOTEGA	900.000	100%	900.000,00
TOTAL	900.000	100%	900.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a ANDERSON SANDRINI BOTEGA, com



poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLAUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, são resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e da Lei das S.As, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de TUBARÃO/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato.

Tubarão/SC, 19 de Janeiro de 2024.

SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Representante Legal: ANDERSON SANDRINI BOTEGA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifco o Registro em 05/02/2024 Data dos Efeitos 01/02/2024

05/02/2024

Arquivamento 20245802037 Protocolo 245802037 de 01/02/2024 NIRE 42600151586

Nome da empresa SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228633128954582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



245802037

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
PROTOCOLO	245802037 - 01/02/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600151586
CNPJ 22.669.103/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2024
SOB N: 20245802037

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245802037

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02035829933 - ANDERSON SANDRINI BOTEGA - Assinado em 01/02/2024 às 15:52:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/02/2024

Certifico o Registro em 05/02/2024 Data dos Efeitos 01/02/2024

Arquivamento 20245802037 Protocolo 245802037 de 01/02/2024 NIRE 42600151586

Nome da empresa SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228633128954582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDERSON SANDRINI BOTEGA

1º HABILITAÇÃO
10/02/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/02/1977, TUBARAO, SC

4a DATA EMISSÃO
08/09/2022

4b VALIDADE
05/07/2032

ACC

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
3026440 SSP SC

4d CPF
020.358.299-33

5 N° REGISTRO
01875351941

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
CLAUDINO ABEL BOTEGA

AUREA SANDRINI BOTEGA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2406285705

9 10 11 12

ACC			
A		05/07/2032	
A1			
B		05/07/2032	
B1			
C		05/07/2032	
C1			

9 10 11 12

D		05/07/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
66428081146
SCI76928340

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA018753519<416<<<<<<<<<
7702082M3207051BRA<<<<<<<<<8
ANDERSON<<SANDRINI<BOTEGA<<<